



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.381

30 de Novembro de 2007.

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dumont para o exercício de 2008”.**

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Dumont para o exercício financeiro de 2008, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.300.000,00 (Dez milhões e trezentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### RECEITAS CORRENTES

01	RECEITA TRIBUTÁRIA	823.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	94.000,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	452.000,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.403.948,00		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	477.052,00	10.250.000,00	

### RECEITAS DE CAPITAL

01	ALIENAÇÕES DE BENS	50.000,00	50.000,00	10.300.000,00
----	--------------------	-----------	-----------	---------------

**Artigo 3º** - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

## POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	489.300,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	1.796.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	417.000,00	
10	SAÚDE	1.608.500,00	
12	EDUCAÇÃO	3.501.000,00	
13	CULTURA	32.000,00	
15	URBANISMO	1.122.200,00	
16	HABITAÇÃO	62.000,00	
17	SANEAMENTO	759.000,00	
26	TRANSPORTE	182.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	45.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	186.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	10.300.000,00

## POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### 01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01.01	Câmara Municipal	489.300,00
-------	------------------	------------

### 02.00 PREFEITURA MUNICIPAL

02.01	Gabinete do Prefeito	117.000,00
02.02	Assessoria Jurídica	56.000,00
02.03	Fundo Social de Solidariedade	18.000,00
03.01	Setor de Fiscalização	20.000,00
03.02	Setor de Pessoal	792.000,00
03.03	Setor de Secretaria	157.000,00
03.04	Setor de Material e Patrimônio	136.000,00
03.05	Setor de Agricultura e Abastecimento	54.000,00
04.01	Setor de Tesouraria/Lançadoria	257.000,00
04.02	Setor de Contabilidade	207.000,00
04.03	Encargos Especiais	186.000,00
05.01	Creche Municipal	113.000,00
05.02	Educação Pré-Escolar	96.000,00
05.03	Ensino Fundamental – Próprios	706.000,00
05.04	Ensino Fundamental – Fundeb – 60%	1.300.000,00
05.05	Ensino Fundamental – Fundeb – 40%	830.000,00
05.06	Merenda Escolar	106.000,00
05.07	Transporte Escolar – Ensino Superior	321.000,00
05.08	Cultura	32.000,00
05.09	Esporte e Lazer	45.000,00
05.10	Ensino Médio	29.000,00
06.01	Setor de Engenharia	62.000,00
06.02	Setor de Serviços Municipais	682.000,00
06.03	Setor de Limpeza Pública	135.000,00
06.04	Setor de Serviços Funerários	47.000,00
06.05	Setor de Parques e Jardins	258.200,00
06.06	Setor de Água e Esgotos	759.000,00
06.07	Setor de Estradas Municipais	182.000,00
07.01	Setor de Saúde	1.608.500,00



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

07.02	Assistência Social – Idoso	18.000,00	
07.03	Fundo Municipal Criança/Adolescente	50.000,00	
07.04	Fundo Municipal de Assistência Social	331.000,00	
08.01	Reserva de Contingência	100.000,00	10.300.000,00

## POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01	DESPESAS CORRENTES	8.523.000,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.677.000,00	
08	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	10.300.000,00

### Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – abrir, durante o exercício de 2.008, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1.980.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos suplementares destinados a :

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honra de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos fixados no artigo 3º desta Lei;

II – abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 10% ( dez por cento ) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, na seguinte conformidade :

I – dentro do mesmo órgão e na mesma categoria e programação;

II – no âmbito do mesmo órgão, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária poderão ser realizadas para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 10% ( dez por cento ) da receita estimada, nos termos do disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, desde que sejam liquidadas até 30 ( trinta ) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 2.008.



# Prefeitura Municipal de Dumont

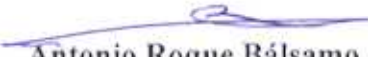
Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – Para os fins deste artigo, deverá ser respeitado o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida real, observadas as disposições dos artigos 6º, parágrafo 3º, 9º, 17 e 18, da Resolução nº 78, de 8 de julho de 1.998, do Senado Federal.

**Artigo 7º** - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º, caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Artigo 8** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.008.

Dumont, 30 de Novembro de 2.007.

  
Antonio Roque Bálamo  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
Marlene Rosa Gonçalves  
=Assessora de Gabinete=